

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

(LAGES, 25 DE JULHO DE 2024)

Eduarda Adams Bacedo

LOCADOR

Zenilda Ap Machado

LOCATÁRIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADOR: Zenilda Aparecida Machado, brasileira, comerciante, portador do CPF/MF nº 016.848.169-39.

LOCATÁRIO: Eduarda Adams Bacedo, portadora CPF 134.751.219-56

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação de uma kit net mobiliada (1 mesa, 4 cadeiras, geladeira, pia, armário, bujão, guarda-roupa, escrivaninha cama de solteiro), situado à (Rua), Artila Isabel Felipe, n 20 Bairro Gethal Lages SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 6 meses, iniciando-se em 25/07/2024 com término em 25/01/2025. Caso ambos estejam satisfeitos auto renova-se pelo mesmo período.

Lembrando que necessário o aviso de 30 dias para aviso de desocupação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal indicado pelo LOCADOR, é de R\$ 680,00 (Seiscientos oitenta reais), serão pago 01 mês no ato da entrada, os meses posterior prazo máximo até dia 10 de cada mês, taxa de agua luz Internet a parte. Se passar data acréscimo de 10 % valor.

O mesmo já deixou pago o valor do próximo aluguel. O pagamento é necessário ser em dinheiro.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO será responsável por manter silêncio apos 22 horas, não possuir animais na residência, caso não cumpra-se será cancelado contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento devendo observar o que consta no termo de vistoria.

CLÁUSULA NONA: Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes Lembrando que aviso saída com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA: É facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.